

Processo Administrativo 640/2022
Concorrência Pública n.º 004/2022

Cordeiro, 30 de novembro de 2022.

ERRATA

No site do Município de Cordeiro, mais precisamente no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao, correspondente a concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Cordeiro/RJ, conforme condições constantes do edital de licitação e seus anexos, observa-se o seguinte:

A presidente da CPL do Município de Cordeiro informa que no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N004/2022**, por determinação do Ministério Público do Trabalho, após Notificação PRT/01/COP 02º PTM de Nova Friburgo/RJ/nº6539.2022 – PAJ 000001.2009.01.002/3 – MOVIMENTO #479, fica alterado o item 13.7.1 do **EDITAL**, que ora será corrigido.

ONDE SE LIA:

b) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada **e** Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação;

LEIA-SE:

b) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada **ou** Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação;

No mais, informamos que todo o teor restante do edital permanece inalterado.

Atenciosamente,


Margareth da Silva
Presidente da CPL



MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de NOVA FRIBURGO

Rua Dr. Ernesto Brasileiro, nº 30 cobertura, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-120 - Fone (22)2522-5037 - Telefone Emergência/Plantão (22)99267-8934 - Fax (22)2522-5031

O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 640/22

FLS. 5628

NOTIFICAÇÃO PRT/01/COP 02º PTM de NOVA FRIBURGO/RJ / n.º 6539.2022

Referência: Procedimento Acompanhamento Judicial nº 000001.2009.01.002/3 - 02º PTM de NOVA FRIBURGO/RJ - (favor usar esta referência na resposta)

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal de
MUNICÍPIO DE CORDEIRO
gabinete@cordeiro.rj.gov.br

Senhor(a) Representante,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Exmo. **PROCURADOR DO TRABALHO** que ao final subscreve, com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93, tendo em vista o procedimento em referência, dá ciência do despacho que **defer a adequação do item I, alínea "d" da Recomendação** da seguinte forma:

"EXPEDE a presente RECOMENDAÇÃO para que o Prefeito do Município de Cordeiro adote as seguintes medidas na contratação de serviços de prestação continuada (serviços "terceirizados") e na fiscalização da execução dos contratos, prevenindo o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas: I – Verificar a idoneidade econômico-financeira das empresas participantes de licitações, mediante as seguintes condutas: (...)

d) Exigência de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada ou Administração Pública;"

Segue anexo cópia do despacho doc. nº 006509.2022.

Quaisquer informações e documentos deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, no endereço <http://www.pt1.mpt.mp.br>. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a

tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários.

Nova Friburgo, 16 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
GUSTAVO ATHAIDE HALMENSCHLAGER
Procurador do Trabalho

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 640/22
FLS. 56312



MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de NOVA FRIBURGO

Rua Dr. Ernesto Brasília, nº 30 cobertura, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-120 - Fone (22)2522-5037 - Telefone Emergência/Plantão (22)99267-8934 - Fax (22)2522-5031

O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 640/22
FLS. 564/5

PAJ 000001.2009.01.002/3

POLO PASSIVO: Município de Cordeiro

DESPACHO

Movimento #479: Peticionamento do Município de Cordeiro, em atendimento ao determinado na ata de audiência administrativa do dia 27/10/2022, requerendo a adequação da obrigação estipulada no item I, alínea "d" da Recomendação expedida no PA-PROMO 27.2018 em 15.03.2018, ante o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) da "(...) IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE ATESTADOS FORNECIDOS POR ENTIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS COMO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INVIABILIDADE JURÍDICA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DOS ATESTADOS AOS CONTRATOS VIGENTES NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 30, §§ 1º E 5º LEI Nº 8.666/93. INDEVIDA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. (...)".

Apresentou cópia de um acordo realizado no bojo do processo 0037400-22.2009.5.01.0441, acompanhado pelo PAJ nº 01/2009, da Recomendação expedida no PA-PROMO 27.2018 e acórdão do TCE/RJ referente ao processo TCE-RJ Nº 221.944-5/2021 (parte da ementa acima transcrita).

Considerando que o entendimento apresentado pelo TCE/RJ conflita com o texto do item I, alínea "d" da Recomendação expedida no PA-PROMO 27.2018, considerando que o acordo realizado no processo 0037400-22.2009.5.01.0441 não estipula obrigação análoga, defiro a adequação do item I, alínea "d" da Recomendação, da seguinte forma:

"EXPEDE a presente RECOMENDAÇÃO para que o Prefeito do Município de Cordeiro adote as seguintes medidas na contratação de serviços de prestação continuada (serviços "terceirizados") e na fiscalização da execução dos contratos, prevenindo o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas:

I – Verificar a idoneidade econômico-financeira das empresas participantes de licitações, mediante as seguintes condutas:

(...)

d) Exigência de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada ou Administração Pública;

Cientifique o Município de Cordeiro, com cópia do presente despacho.

Junte-se cópia do presente despacho, do peticionamento de linha #479 e da ata de audiência administrativa de linha #462 no PA-PROMO 27.2018.

Cumpridas as determinações, retornem-se os autos do PA-PROMO 27.2018 e PAJ 01.2009 ao arquivo.

Nova Friburgo, 14 de novembro de 2022

GUSTAVO ATHAIDE HALMENSCHLAGER
PROCURADOR DO TRABALHO